



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Sétima Vara Federal Criminal  
Av. Venezuela, nº 134, 4º andar – Praça Mauá/RJ  
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972  
E-mail: [07vfcrr@jfrj.jus.br](mailto:07vfcrr@jfrj.jus.br)

**Processo nº 0500591-66.2019.4.02.5101 (2019.51.01.500591-0)**  
**Autor: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL**  
**Réu: NAO IDENTIFICADO**

JFRJ  
Fls 6213

### **CONCLUSÃO**

Nesta data, faço estes autos conclusos  
a(o) MM<sup>(a)</sup>. Juiz(a) da 7ª Vara Federal Criminal/RJ.  
Rio de Janeiro/RJ, 15 de maio de 2019

**FERNANDO ANTONIO SERRO POMBAL**  
**Diretor(a) de Secretaria**  
(JRJPOM)

### **DECISÃO**

Trata-se de comunicação oficial de decisão proferida nos autos do *Habeas Corpus* nº 509.030 pela 6ª Turma do Superior Tribunal e Justiça, na qual, em sede liminar, foi deferida a substituição da prisão preventiva decretada pela 1ª Turma Especializada do Tribunal Regional Federal em desfavor de MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA, cujos efeitos da liminar foram estendidos a JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO.

A prisão preventiva foi substituída pelas seguintes medidas cautelares:

- a) proibição de manter contato com outros investigados sobre os fatos em apuração, que possam interferir na produção probatória, ou seja, contato pessoal, telefônico ou por meio eletrônico ou virtual, enquanto durar a instrução, salvo aqueles que mantêm relação de afinidade ou parentesco entre si (inciso III);
- b) proibição de mudança de endereço e de ausentar-se do país sem autorização judicial (inciso IV);
- c) entrega do passaporte;**
- d) bloqueio dos bens, até o limite de sua responsabilidade, a ser apurada individualmente pelo Juízo de origem competente;
- e) compromisso de comparecimento em Juízo, para todos os atos designados pela autoridade competente;



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU**  
Seção Judiciária do Rio de Janeiro  
Sétima Vara Federal Criminal  
Av. Venezuela, nº 134, 4º andar – Praça Mauá/RJ  
Telefones: 3218-7974/7973 – Fax: 3218-7972  
E-mail: [07vfcrr@jfrj.jus.br](mailto:07vfcrr@jfrj.jus.br)

f) proibição de participar, diretamente ou por interposta pessoa, de operações com as pessoas jurídicas citadas na denúncia, e de ocupar cargos ou funções públicas, ou quaisquer cargos de direção em órgãos partidários.

Decido.

Cumpra-se a decisão proferida pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

**Expeçam-se os alvarás de soltura e termos de compromisso** em favor dos investigados MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA e JOÃO BAPTISTA LIMA FILHO, os quais deverão ser encaminhados, da forma mais célere, ao Comandante de Policiamento de Choque da Polícia Militar do Estado de São Paulo e ao Comandante do Batalhão Romão Gomes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para **cumprimento imediato** da ordem de soltura.

*Ad cautelam*, considerando que os investigados encontram-se custodiados no Estado de São Paulo, expeça-se também Carta Precatória, que deverá ser enviada preferencialmente por *e-mail* ou outro meio mais célere, encaminhando os alvarás de soltura para cumprimento.

**Concedo o prazo de 24 horas para que as Defesas dos investigados apresentem seus passaportes neste Juízo.** Advirto que a ausência de cumprimento poderá ensejar nova ordem de prisão, nos termos do parágrafo único do artigo 312 do Código de Processo Penal (*A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares*).

Expeçam-se os atos necessários, com o grau de urgência que o caso exige.

Tudo cumprido, à Secretaria para que junte aos autos a comunicação da decisão proferida pela 6ª Turma do Superior Tribunal de Justiça.

Intimem-se. Ciência ao MPF.

Rio de Janeiro/RJ, 15 de maio de 2019.

(assinado eletronicamente)

**CAROLINE VIEIRA FIGUEIREDO**  
Juíza Federal Substituta no Exercício da Titularidade  
7ª Vara Federal Criminal